



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO N.º 03/2026 **DE 13 DE ABRIL DE 2026**

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Endometriose e dá outras providências.

VALDIR DONIZETE CASTANHO, Vereador, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe ao Douto Plenário, para discussão e votação, o seguinte projeto de lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itapuí, o mês de março como referência para ações de conscientização e enfrentamento à endometriose.

Parágrafo único – O Município de Itapuí poderá criar ações educativas, para fins de incentivar a prevenção e o enfrentamento à endometriose durante o mês de março de cada ano.

Art. 2º- É criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Endometriose, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento, prioridade no atendimento e no acesso a serviços públicos e privados, em especial nas áreas da saúde, educação e assistência social.

§ 1º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Endometriose será expedida pelo Município de Itapuí, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome completo, filiação, local e data de nascimento, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II – fotografia no formato 3X4 e assinatura ou impressão digital do identificado;

III – nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador, se necessário;



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

IV – identificação e assinatura do dirigente responsável pela expedição do documento.

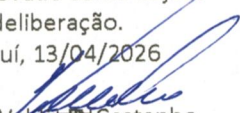
§ 2º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Endometriose terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com endometriose no âmbito do território do Município de Itapuí.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 13 de abril de 2026.

VALDIR DONIZETE CASTANHO
Vereador

Aprovado como objeto
de deliberação.
Itapuí, 13/04/2026


Valdir D. Castanho
Presidente

A requerimento verbal do Ver.
MATHEUS ARANHA, aprovado
por unanimidades, o projeto foi
despachado para Ordem do Dia
desta sessão, com dispensa do
parecer das Comissões.
Itapuí, 13/04/2026


Valdir D. Castanho
Presidente

Aprovado por
unanimidade em
discussão única.

Itapuí, 14/04/2026


Valdir D. Castanho
Presidente



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

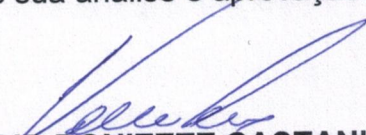
O presente Projeto de Lei é uma proposição que marca um importante passo pela conscientização e aprimoramento da saúde das mulheres com endometriose.

A criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Endometriose representa um passo crucial na garantia de direitos e na promoção da qualidade de vida das mulheres afetadas por essa condição de saúde.

A endometriose é uma doença crônica e muitas vezes incapacitante, cujos impactos vão além do aspecto físico, interferindo significativamente na vida diária, na saúde mental e no bem-estar geral das pacientes.

O objetivo primordial desta lei é assegurar uma atenção integral e um pronto atendimento às pessoas com endometriose. A obtenção dessa carteira possibilitará a prioridade no acesso aos serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Sendo assim, submete ao Douto Plenário o presente projeto de lei, solicitando aos nobres pares sua análise e aprovação.


VALDIR DONIZETE CASTANHO
Vereador